

PROCESSO Nº 001.0000126/2026
PROCEDIMENTO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CONTRATO Nº 039/2026

O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, **Marieude dos Reis Silva Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JLM CONSTRUTORA LTDA**, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Dr Luiz Paixao, Nº 611, Bairro Milonga, CEP: 64.770-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.600.001/0001-45, neste ato representado por seu Socio Administrador o Sr. JOAO LUIS DA SILVA COSTA MACEDO, portador do CPF nº 072.845.443-25, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, do Pregão Eletrônico nº 004/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0000126/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva nos Imóveis Público do Município, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 001.0000126/2026, Procedimento nº 004/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001.0000126/2026, Procedimento nº 004/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos municipais:

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2105 - Execução de Emendas Parlamentares Para Assistência Social Ficha: 435 3.3.90.39 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 2102 - Gestão Administrativa do FMAS Ficha: 264 3.3.90.39 500 - Recursos não vinculados de impostos.	Serviço
---	---	---------

	<p>2064 - Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz Ficha: 296 3.3.90.39 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas.</p> <p>2056 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família Ficha: 283 3.3.90.39 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas.</p>	
--	---	--

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ 89.569,14 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), conforme planilha abaixo e que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS INICIAIS				
2	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO				
2.1	Pedreiro com encargos complementares	h	75,00	33,33	2.499,75
2.2	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	60,00	27,28	1.636,80
2.3	Eletricista com encargos complementares	h	60,00	33,75	2.025,00
2.4	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	h	75,00	32,45	2.433,75
2.6	Pintor com encargos complementares	h	67,00	35,37	2.369,79

2.7	Servente com encargos complementares	h	180,00	26,42	4.755,60
2.8	Telhadista com encargos complementares	h	105,00	32,50	3.412,50
2.9	Ajudante de pintor com encargos complementares	h	90,00	29,48	2.653,20
2.10	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	h	105,00	26,55	2.787,75
2.11	Auxiliar de eletricitista com encargos complementares	h	75,00	27,75	2.081,25
2.12	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	h	60,00	27,01	1.620,60
2.13	Carpinteiro de formas com encargos complementares	h	180,00	32,82	5.907,60
2.14	Serralheiro com encargos complementares	h	75,00	33,09	2.481,75
2.15	Auxiliar de serralheiro com encargos complementares	h	90,00	27,22	2.449,80
2.16	Ajudante de armador com encargos complementares	h	60,00	27,22	1.633,20
2.17	Armador com encargos complementares	h	120,00	33,09	3.970,80
2.18	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	105,00	160,58	16.860,90
2.19	Mestre de obras com encargos complementares	h	135,00	68,91	9.302,85
2.21	Auxiliar de azulejista com encargos complementares	h	60,00	25,87	1.552,20
2.22	Azulejista ou ladrilheiro com encargos complementares	h	75,00	33,17	2.487,75
2.23	Tratorista com encargos complementares	h	75,00	33,05	2.478,75
2.24	Operador de motoniveladora com encargos complementares	h	90,00	56,11	5.049,90
2.25	Gesseiro com encargos complementares	h	90,00	32,21	2.898,90
2.26	Jardineiro com encargos complementares	h	75,00	27,55	2.066,25
2.27	Auxiliar de serviços gerais com encargos complementares	h	82,00	26,25	2.152,50

Parágrafo Único: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

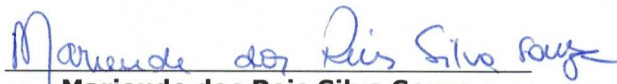
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 30 de março de 2026.



Mariuede dos Reis Silva Souza

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

JLM CONSTRUTORA
LTDA:50600001000145

Assinado de forma digital por JLM
CONSTRUTORA
LTDA:50600001000145
Dados: 2026.03.30 22:07:30 -03'00'

JLM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 50.600.001/0001-45

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE

CW-007156/26

nº contrato

039/2026

nº processo administrativo

001.0000126/2026

procedimento origem

Licitação

objeto

Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva nos Imóveis Publico do Município, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste Edital

nome do contratado

JLM CONSTRUTORA LTDA

cpf/cnpj

50.600.001/0001-45

data da assinatura

30/03/2026

valor contratado

R\$89.569,14

data do cadastro

06/04/2026

data últ. alteração

06/04/2026